



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 004/2023

Anori, 27 de janeiro de 2023.

Ao Exmº Sr. Luiz Carlos Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Anori

Sr. Presidente,

A Secretaria de Administração da Câmara de Anori vem informar a Vossa Excelência a necessidade de contratar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para apoio às atuações legislativa e administrativa desempenhadas por este órgão.

Como é de vosso conhecimento, toda a atividade pública deve ser pautada pela legalidade, e para isso, é de suma importância que os processos e procedimentos instaurados por esta Casa sejam acompanhados por operador do direito.

Sabe-se, ainda, que a Câmara não possui profissional da área jurídica em seu quadro de servidores, nem o Município conta com Procuradoria Municipal.

É por essa razão que a Secretaria de Administração apresenta o Projeto Básico em anexo, objetivando a instauração de procedimento destinado à contratação de profissional da área de ciências jurídicas para prestação de serviços de consultoria jurídica ao Poder Legislativo.

Os valores utilizados para aferir o valor máximo para os serviços propostos foram extraídos da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil aplicados pela seccional do Amazonas.

Encaminho em anexo projeto básico elaborado por esta Secretaria.

Atenciosamente,

Angélica Araújo de Moraes
Secretaria de Administração



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

A – OBJETIVO:

1. Contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, de representação judicial e defesa do Poder Legislativo no âmbito administrativo e contencioso, com atuação nas áreas:

- a) Administrativa, nas áreas de licitação, contratos, pessoal, procedimento administrativo e, especialmente, no trâmite do processo legislativo;
- b) Civil e Processual Civil, em matéria de interesse da Administração Pública contratante;
- c) Trabalhista, em matéria de interesse da Administração Pública contratante;
- d) Constitucional, em matéria de interesse da Administração Pública contratante;
- e) Financeiro e Tributário, em matéria de interesse da Administração Pública contratante.

2. A atuação do profissional abrangerá o âmbito administrativo e contencioso em processos envolvendo o Poder Legislativo, desde que referentes aos ramos de Direito detalhados neste item.

B - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

1. O prazo para execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no Projeto Básico, condicionada à assinatura do Contrato.

C – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer ao profissional contratado, quando da assinatura do instrumento contratual, a relação de processos e procedimentos administrativos já em curso e que deverão ser objeto dos serviços contratados;
- b) Fornecer ao profissional contratado, na medida que forem surgindo, a relação dos novos processos que deverão ser também objeto dos serviços contratados;
- c) Encaminhar ao profissional contratado, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação de serviços contratados;
- d) Encaminhar ao profissional contratado, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas, pertinentes aos processos e procedimentos administrativos que se encontram sob sua responsabilidade;
- e) Reembolsar o profissional contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, as despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados, referentes a cópias de documentos solicitados pela Câmara;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

f) Realizar o pagamento dos serviços executados até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

D – DOS ENCARGOS DO(A) FUTURO(A) CONTRATADO(A):

1. São obrigações do profissional Contratado:

- a) A atuação na esfera administrativa para defesa dos interesses da Câmara Municipal, desde que relacionado aos ramos do direito listados no objeto deste Projeto Básico;
- b) A representação judicial e defesa dos interesses do Poder Legislativo na esfera judicial;
- c) Orientação técnica nos processos e procedimentos contenciosos;
- d) Apoio à equipe municipal em matéria de ordem judicial;
- e) Participação em audiências, atuando como patrono do processo;
- f) A emissão de pareceres e elaboração de instrumentos jurídicos em matérias afetas ao instrumento contratual;
- g) A participação em reuniões e assessoramento da Administração em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto contratado;
- h) O assessoramento e acompanhamento do Poder Legislativo em inquéritos administrativos instaurados;
- i) A análise e instrução de processos administrativos internos que envolvam as matérias contempladas na contratação;
- j) A prestação de consultoria preventiva nos ramos do direito objeto do instrumento contratual;
- k) O acompanhamento diário de publicações referentes aos processos e procedimentos de interesse da Contratante, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pelo Poder Legislativo;
- l) O encaminhamento semestral de relatório circunstanciado detalhando as atividades executadas no período e o andamento dos procedimentos administrativos de interesse da Contratante;
- m) A comunicação imediata à Contratante de toda decisão proferida de seu interesse e que possam implicar dispêndio, mesmo futuro, de recursos;
- n) A solicitação, em tempo hábil, de informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante necessárias à condução dos processos e procedimentos administrativos de seu interesse;
- o) A comunicação imediata à Contratante de qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;
- p) A elaboração e o protocolo tempestivo de petições e documentos necessários à defesa dos interesses da Contratante na esfera administrativa.

2. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do instrumento contratual.

E – DAS RESPONSABILIDADES:

1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o(a) Contratado(a) e o Poder Legislativo, sendo de responsabilidade exclusiva daquele o custo pela execução dos serviços contratos, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a contratante.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando tenham sido causados durante a execução do serviço, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução das atividades.
3. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) os danos causados a terceiros ou a Contratante e seus servidores, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência.
4. As despesas extracontratuais indispensáveis à execução dos serviços contratados serão custeadas pela Câmara.
5. As despesas com deslocamento na Capital serão de responsabilidade exclusiva do profissional Contratado.
6. Os deslocamentos de viagem para outras localidades, bem como a hospedagem e alimentação do profissional Contratado serão custeados pelo Poder Legislativo.

F – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Exigir-se-á do profissional interessado em participar do certame a comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a aptidão para o exercício das atividades de advocacia por meio de declaração.

G – PENALIDADES:

1. Durante o período da contratação, o(a) Contratado(a) será punido(a) com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. Para os fins de retardamento do início da execução do Contrato será aplicada multa nas seguintes condições:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado, após a emissão da Ordem de Serviço, o que configurará inexecução do contrato.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) A partir de 30 (trinta) dias de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato.

4. Para os fins de retardamento de execução dos serviços será aplicada multa nas seguintes condições:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela do Contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) A partir da 6ª (sexta) ocorrência de atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis, configurar-se-á inexecução total do contrato.

5. Para os fins de falha na execução dos serviços será aplicada multa nas seguintes condições:

a) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato por serviços inadequados;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao (à) Contratado(a).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Se o valor a ser pago ao (à) Contratado(a) não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo(a) Contratado(a) ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

8. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeita o(a) Contratado(a):

8.1. Advertência;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Câmara Municipal, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.

10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

H – VALOR ESTIMADO:

Descrição dos serviços (A)	Unid (B)	Quant (C)	Valor unitário/mês (D)	Valor global/estimada (E)= C*D
Serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, com disponibilidade de, aproximadamente, 16 (dezesesseis) horas técnicas mensais para atender às demandas da Câmara.	MÊS	12	3.360,00 ¹	40.320,00

1. O valor estimado é formado com base na hora técnica fixada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Amazonas, de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) aplicando-se a previsão de uma média de 16 (dezesesseis) horas mensais.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. Os preços incluem todas as despesas e encargos tributários necessários à execução total dos serviços não reembolsáveis, bem como seus lucros.
3. Os valores contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.
4. Após o interstício de 12 (doze) meses, havendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados utilizando como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

I – RECEBIMENTO DO OBJETO/PAGAMENTO:

O objeto desta licitação será recebido mediante recibo, conforme art. 74 II da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensado o recebimento provisório.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário creditado em conta corrente do(a) Contratado(a).

J - LOCAL DE EXECUÇÃO DE ESTUDOS E SERVIÇO:

Câmara Municipal de Anori, situada na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM e no escritório profissional do(a) Contratado(a).

K - JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO MEDIANTE CONVITE:

A proposição da modalidade convite deve-se ao porte dos serviços envolvidos e ao valor compreendido nos limites legais para tal modalidade, de acordo com o inciso II, art. 23, da Lei n.º 8.666/93, e, principalmente, ao caráter célere e simplificado próprio desse tipo de contratação.

A licitação na modalidade convite, do tipo menor preço unitário, está em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 8.666, artigo 23, inciso II, "a", de 21/6/1993, consolidada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94, atualizada pelas Leis n.ºs 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e legislações pertinentes.

L – OUTRAS INFORMAÇÕES:

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara e nas instalações do profissional do (a) Contratado(a).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para a execução das atividades vinculadas ao instrumento contratual, o profissional poderá dispor de técnico de nível médio para suporte aos serviços afetos ao objeto.

O profissional contratado deverá comprovar semestralmente as atividades executadas, mediante relatório circunstanciado.

O prazo máximo para manifestação, quando demandado pelo Poder Legislativo, será de 10 (dez) dias úteis, salvo se prazo menor for assinado pela Câmara, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93, por inexecução contratual.

Quando devidamente justificado, a Câmara poderá estender o prazo previsto no item anterior por mais 05 (cinco) dias corridos.

O(A) Contratado(a) deverá entregar, ainda, à Câmara toda a documentação pertencente ao poder público, acompanhada de Relatório circunstanciado.

M - RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA FISCALIZAÇÃO:

ANGÉLICA ARAÚJO DE MORAES
Secretária de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONVITE 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 15 de Fevereiro de 2023.

HORÁRIO: 10:00 (horário de Manaus).

LOCAL: Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori, Amazonas.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANORI, Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, designada pelo Decreto 001/2023-CMC/GP, na forma da Lei Federal 8.666/93, convida esse profissional para participar do Convite do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço unitário, apresentando cotação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DEFESA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO**, conforme condições a seguir estabelecidas:

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DEFESA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO**, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico anexo a este ato convocatório.

2. As decisões da Comissão Municipal de Licitação serão comunicadas mediante afixação no Quadro de Avisos, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

2.1- Habilitação ou inabilitação do licitante;

2.2- Julgamento das propostas;

2.3- Resultado de recurso porventura interposto; e

2.4- Resultado de julgamento deste Convite.

3. A solicitação de esclarecimentos a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelos licitantes interessados em participar do



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

certame, exclusivamente por meio de carta protocolada na sede da Comissão Municipal de Licitação, situada no endereço constante na parte inicial, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

4. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante afixação no Quadro de Avisos, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Municipal de Licitação.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Convite escritórios jurídicos ou profissionais habilitados na área da advocacia, devidamente inscritos no conselho de classe que explorem essa atividade e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO.

6. Não poderão participar deste Convite:

6.1- Escritórios jurídicos ou profissionais suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2- Escritórios jurídicos ou profissionais declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

6.3- Escritórios jurídicos ou profissionais que, por qualquer razão, estejam impedidos ou em situação de incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços vinculados ao projeto básico;

6.4- Escritórios jurídicos ou profissionais em situação de incompatibilidade ou impedido de exercer a atribuições da advocacia na forma da Lei nº 8.906/94 e suas alterações e regulamento;

6.5. Neste Convite poderão participar pessoas jurídicas e pessoas físicas.

SEÇÃO III – DO VALOR ESTIMADO

7. O valor estimado para o serviço de que trata este Convite é de **R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais)**, conforme orçamento constante do Projeto Básico.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

8. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local da execução dos serviços.

SEÇÃO V – DO PROCEDIMENTO

9. Os licitantes serão convocados a comparecerem à sessão mediante convocação publicada na imprensa oficial ou comunicação direta, por intermédio de ofício;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

10. Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda da Comissão Municipal de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes

11. O licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite.

12. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.

13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

13.1 Entende-se por documentos de credenciamento a procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

13.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

13.3 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Municipal de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando for exigido;

13.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

14. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

15. Na primeira sessão, os envelopes Documentação serão abertos na presença dos interessados, pela Comissão Municipal de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

16. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

16.1 Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Municipal de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

16.2 Os envelopes Proposta dos licitantes inabilitados a estes devolvidos, devidamente fechados.

17. O licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

18. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Municipal de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

19. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Municipal de Licitação e conduzirem à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes, ou mediante publicação de aviso na imprensa oficial.

20. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Municipal de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

20.1. Os **licitantes** serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na imprensa oficial, por afixação no mural da Prefeitura ou comunicação direta aos **licitantes** por intermédio de ofício enviado por e-mail, serviço postal ou mensageiro;

21. Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas:

21.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

21.2 Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

21.3 Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

22. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Municipal de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

22.2. Os envelopes **Proposta** ficarão sob a guarda da **Comissão de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

23. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelos licitantes ou seus representantes legais presentes.

23.1- Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos licitantes presentes ou seus representantes legais;

23.2- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

24. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelos licitantes presentes à sessão ou seus representantes legais.

25. Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

26. Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

27. É facultada à Comissão Municipal de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

28. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Municipal de Licitação.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

29. Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste Convite, o licitante deverá apresentar à Comissão Municipal de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome ou razão social do licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI CONVITE Nº 001/2023 DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01	CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI CONVITE Nº 001/2023 PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02
--	--

29.1 A licitante poderá optar em não participar da sessão, utilizando a faculdade prevista no § 1º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93. Nesse caso, a licitante deverá apresentar seus envelopes no protocolo da Comissão Municipal de Licitação.

29.2 Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

30. Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

30.1. Se pessoa jurídica:

I- Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Registro comercial em se tratando de empresa individual;

b. O Microempreendedor Individual (MEI) exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

na Internet.

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva

d. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** e/ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame.

c. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

d. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

e. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

f. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;

g. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

h. **CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente.

30.1.1 A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **“on line”** ao cadastro emissor respectivo pela Comissão, devendo, sempre que possível, emití-las e juntá-las aos autos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

30.1.2 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de emissão.

III- Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Registro ou Certidão de inscrição da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da sede da empresa, em validade;
- b. Registro ou Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da sede da empresa onde está estabelecida a sede da licitante.

30.2. Se pessoa física:

I- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Carteira de Identidade;
- b. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c. Comprovante de endereço.
- d. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- e. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- f. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- g. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.
- h. **CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente.
- i. Certidão Judicial Cível emitida pela Justiça Federal

II- Relativos à Qualificação Técnica:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

a. Registro ou inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da sede da empresa, em validade.

30.3. Para efeito de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

30.3.1. Declaração do licitante de veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo “a” do Anexo III;

30.3.2. Declaração, firmada pelo (s) profissional (s), atestando que não sofreu, no exercício de suas atribuições ou função pública, penalidade por prática de ato (s) desabonador (es) e que não possuem impedimento legal para o exercício da profissão, conforme modelo “b” do Anexo III;

30.3.3. Declaração firmada pelo (s) profissional (s) de que executará pessoalmente os serviços objeto do contrato, conforme modelo “c” do Anexo III;

30.3.4. Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho, conforme modelo “d” do Anexo III;

30.3.5. Declaração de recebimento do Convite e anexos, conforme modelo “e” do Anexo III.

31. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção desta Carta-Convite, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

32. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

32.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo.

33. Os documentos exigidos nesta Carta-Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Municipal de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

33.1- No caso da autenticação administrativa, esta deverá ser providenciada até as 13 (treze) horas do dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Documentação e da Proposta.

34. Somente serão aceitas cópias legíveis.

34.1- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

35. À Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

36. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou consulado;

36.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou consulado.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

37. A proposta, apresentada no Envelope nº 02, deverá ser elaborada na forma do Anexo I – Projeto Básico, preenchendo-se os valores unitários e totais com os ofertados pelo licitante.

38. A proposta deverá, ainda:

38.1- Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

38.2 Fazer menção ao número deste Convite e conter o nome ou razão social do licitante, o CPF ou CNPJ, números de telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

38.3 Indicar o prazo de sua validade, conforme previsto no **item 43**;

38.4 Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

39. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Municipal de Licitação.

39.1- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

39.2 A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;

39.3 A falta do CPF ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

40. Os preços indicados nas propostas ofertadas pelos licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

41. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

42. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

42.1 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

42.2 Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

43. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Convite para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

43.1 Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

44. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse da Câmara de Anori, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

45. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata o item 10.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

46. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

46.1- Apresentarem preço global superior ao preço global estimado para a presente licitação;

46.2 não atenderem às exigências contidas nesta Carta-Convite.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

47. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

48. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Anexo I – Projeto Básico.

49. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

50. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

51. À Comissão Municipal de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Ato Convocatório.

52. A Comissão Municipal de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

53. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

54. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (conforme Lei Complementar 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

54.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite, e facultará a Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

55. Se a proposta não for aceitável, ou, ainda, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Convite.

56. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Convite, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII –DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

58. Observado o disposto no § 6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

59. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

59.1 Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Municipal de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

59.2 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.

59.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Municipal de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

60. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Municipal de Licitação logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo Câmara de Anori, situada na Rua 5 de Setembro, 12, Centro, Anori, Amazonas.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO

61. Atendidas todas as condições deste Convite, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DOS ENCARGOS DA CÂMARA DE ANORI

62. À Câmara de Anori caberá:

62.1 Emitir a Ordem de Serviço;

62.2 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

62.3 Permitir acesso do beneficiário da nota de empenho às suas dependências, sempre que necessário à execução do serviço, nos horários previamente acordados;

62.4 Notificar, por escrito, o beneficiário da nota de empenho a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

62.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

62.6 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório;

62.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara de Anori quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelo beneficiário da nota de empenho;

62.8 Comunicar oficialmente ao beneficiário da nota de empenho quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.

63. Ao vencedor contratado caberá:

63.1 Não utilizar o nome da Câmara para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Administração Pública;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

63.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando tenham sido causados durante a execução do serviço, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução dos trabalhos.

63.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Convite;

63.4 Reportar à Câmara de Anori imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do serviço e o bom andamento das atividades da Câmara;

63.5 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto deste Convite, que eventualmente venham a ser solicitados pela Câmara;

63.6 Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados, conforme prazos definidos por este Ato Convocatório, e na ausência deste, nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

63.7 Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Câmara de Anori, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

64. O vencedor contratado não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

65. O objeto desta licitação será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vigência do contrato, sendo dispensado o recebimento provisório, em conformidade com o art. 73, “b” e art. 74, II da Lei n.º 8.666/93.

66. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal atestada, mediante depósito na conta corrente do Contratado.

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

67. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

67.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Mesa Diretora da Câmara de Anori o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

67.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

67.3. A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, ao Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Anori, situada na Rua 5 de Setembro, 12, Centro, Anori, Amazonas, das 08:00 às 14:00 horas.

SEÇÃO XIX – DO CONVITE

68. O Presidente da Câmara de Anori, com relação a este Convite:

68.1 Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado; ou

68.2 Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

68.3 Poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por sua conveniência exclusiva.

69. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

69.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

69.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior;

69.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado aos licitantes ou ao vencedor, conforme o caso, o contraditório e a ampla defesa.

70. As decisões da Comissão Municipal de Licitação serão comunicadas mediante inserção de avisos na imprensa oficial, salvo aquelas que puderem ser comunicadas pessoalmente ou mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto:

70.1 Pedidos de esclarecimento;

70.2 A habilitação ou inabilitação do licitante;

70.3 O julgamento das propostas;

70.4 O resultado de recurso porventura interposto;

70.5 O resultado de julgamento deste Convite.

SEÇÃO XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

71. Após a homologação do resultado do Convite, o licitante vencedor será convocado para aceitar, retirar e assinar a Carta-Contrato, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81, da Lei nº 8.666/93**.

71.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Anori.

72. Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item anterior, fica facultado à Câmara Municipal, desde que haja conveniência, e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante para assinar o instrumento contratual, após verificação da adequação da proposta, obedecida a ordem de classificação e os dispostos no **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores, com a homologação pela Presidente.

73. Poderá ser acrescentada ao instrumento contratual a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Convite.

74. O prazo para contratação será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedido pela Câmara, de acordo com o previsto no Projeto Básico, após a assinatura da Carta-Contrato.

75. Incumbe à Contratante:

- a) acompanhar e atestar a nota fiscal/fatura e a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado;
- c) aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e as previstas neste Convite.

76. Incumbe ao vencedor contratado:

- a) executar o serviço objeto da contratação, conforme discriminado e especificado no Convite;
- b) atender plenamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

77. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Convite.

78. O Contratado deverá apresentar, no ato da assinatura da Carta-Contrato:

78.1 Prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

78.2 Número de PIS, PASEP ou NIT.

79. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Câmara de Anori e com os valores propostos até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao vencido (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

80. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.

80.1 A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de atualização financeira ($I = 0,0001643$); TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

81. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Convite, na Carta-Contrato celebrada ou em caso de irregularidade fiscal.

82. Ao contratado caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

83. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade do Contratado.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

84. São partes integrantes deste Ato Convocatório:

84.1 Anexo I – Minuta do Contrato;

84.2 Anexo II – Projeto Básico;

84.3 Anexo III – Modelo das Declarações Exigidas;

84.4 Anexo IV – Modelo de Proposta.

SEÇÃO XXII – DO FORO

85. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Anori, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anori, 06 de fevereiro de 2023.

Avelândia Xavier Feitosa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2023

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Anori, em cumprimento à legislação licitatória, artigo 22 § 3º da Lei nº 8.666/93, torna público que está procedendo ao **CONVITE Nº 001/2023**, pelo menor preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO**, com julgamento marcado para o dia **15 de Fevereiro de 2023**, às **10:00** horas, na SEDE da Câmara Municipal de Anori, onde funciona a Comissão de Licitação, localizada na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Exemplares do Edital do **CONVITE Nº 001/2023**, poderão ser retirados, por qualquer interessado, com a Secretária desta Comissão, na Sede da Câmara Municipal, conforme endereço acima citado, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e hora acima previstos.

Anori, 06 de fevereiro de 2023.

Avelândia Xavier Feitosa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE 01/2023

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93 e,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante no presente processo administrativo relativo ao **Convite nº 001/2023**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO**.

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da licitante: **LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS**, conforme mapa comparativo constante nos autos.

Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal de Anori, em 15 de Fevereiro de 2023.

AVELÂNDIA XAVIER FEITOSA
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo ao **CONVITE 001/2023**;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da pela Comissão Municipal de Licitação constante no Relatório acima referido, obedecendo ao critério de menor proposta orçada.

II – **DECLARAR** vencedor da Licitação modalidade **CONVITE nº 001/2023** a licitante **Luciene da Silva Dias**, portadora do CPF 200.545.132-00, OAB/AM 4.697, para execução de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, de representação judicial e defesa do Poder Legislativo no âmbito administrativo e contencioso, conforme especificações técnicas e projetos anexos integrantes deste processo, no valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anori, em 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CARTA CONTRATO Nº 004/2023

Ref.: CARTA CONVITE Nº 001/2023

CARTA-CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANORI – CÂMARA MUNICIPAL E LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ 34.489.450/0001-01, representada pelo seu Presidente, Vereador **LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Henrique Rodrigues, s/n, Bairro: São João, Município de Anori, CEP: 69.440-000, portador do Registro Geral 17641500 e CPF 753.153.432-00.

Contratada: **LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS**, brasileira, casada, Advogada, com endereço na Rua das Juremas, 17, Conjunto Kissia, Bairro Dom Pedro, Manaus, AM, CEP 69.040-290, inscrita na OAB/AM sob o número 4.697, e portadora do Registro Geral 1023692-9 e CPF 200.545.132-00.

Objeto: Serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica.

Valor do ajuste: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Por este instrumento particular de Carta-Contrato de prestação de serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, de agora em diante denominada **Contratante**; e **Luciene Helena da Silva Dias**, de agora em diante denominada **Contratada**, acordam a prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto da presente Carta-Contrato, a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, de representação judicial e defesa do Poder Legislativo no âmbito administrativo e contencioso, conforme especificações técnicas e projetos que integram este instrumento independente de transcrições e o constante no Edital do Convite 001/2023 e da Proposta juntados ao Processo Administrativo 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta-Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A Contratada, além das obrigações previstas no Projeto Básico, deve:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

- 2.1. manter, durante a vigência do ajuste, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.2. refazer, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.3. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando tenham sido causados durante a execução do serviço, excluídos os danos decorrentes de insucesso nas causas judiciais, por caracterizar obrigação de meio, não dependendo do sucesso da causa judicial, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.
- 2.4. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura da Carta-Contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Contratante;
- 2.5. providenciar e manter qualificação técnica adequada na execução dos serviços contratados;
- 2.6. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- 2.7. reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Administração;
- 2.8. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Contratante;
- 2.9. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 2.10. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 2.11. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.12. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.13. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto.

3. São expressamente vedadas à Contratada:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

3.2. a subcontratação para a execução do objeto contratado;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência do ajuste.

4. O Contratante deve:

4.1. expedir a ordem de serviço;

4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

4.3. permitir acesso da Contratada as suas dependências, sempre que necessário a execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

4.4. solicitar o refazimento e correção dos serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5. notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

4.7. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.8. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas técnicas quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pela Contratada;

4.9. comunicar oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

1.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

1. A Contratada deverá atender ao objeto desta Carta-Contrato no prazo de 12 (doze) meses.

1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço;

1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

2. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de sua equipe e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição 1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 12 (doze) meses, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas** mensais de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

2. A liquidação será realizada conforme cronograma apresentado e aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando a fabricação e os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

2.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

3. Aprovada a execução do serviço pela Fiscalização, poderá a Contratada emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes para que o Contratante possa efetuar o pagamento.

4. O Contratante realizará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada - conta corrente 30330-5, Agência 3739-7 do Banco Bradesco (237) ou mediante cheque nominal.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada havendo pendência na execução do objeto contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos contratado.

8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde: **EM** = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso.

9. Nas hipóteses de abandono do serviço ou rescisão unilateral, os valores dos serviços que porventura já tenham sido executados, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. A despesa orçamentária da execução do objeto contratado correrá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, da Atividade 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal, conforme Nota de Empenho ____ do dia 01 de março de 2023.

1.1. Para efeito de empenhamento, será consignado no **Orçamento de 2023** o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** referente às parcelas dos serviços realizados no período de março a dezembro de 2023;

1.2. O saldo remanescente, no valor **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, referente ao período de janeiro a fevereiro de 2024, será objeto de empenhamento no **primeiro dia útil de 2024**, considerando a mesma atividade e elemento de despesa previsto no item 1.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:

1. Na hipótese de o prazo da execução dos serviços exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação da Contratada.

1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. A repactuação dos preços ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

5.1. Independentemente de solicitação da Contratada, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a Contratada para estabelecer o novo valor;

5.2. O preço contratado poderá ser majorado mediante solicitação da Contratada, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado.

5.3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. Para os fins de retardamento do início da execução do Contrato será aplicada multa nas seguintes condições:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado, após a emissão da Ordem de Serviço, o que configurará inexecução do contrato.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) A partir de 30 (trinta) dias de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato.

4. Para os fins de retardamento de execução dos serviços será aplicada multa nas seguintes condições:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela do Contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) A partir da 6ª (sexta) ocorrência de atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis, configurar-se-á inexecução total do contrato.

5. Para os fins de falha na execução dos serviços será aplicada multa nas seguintes condições:

a) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato por serviços inadequados;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O objeto desta licitação será recebido mediante recibo, conforme art. 74 II da Lei 8.666/93, sendo dispensado o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados para essas finalidades, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A gestão do contrato engloba a sua administração desde a sua assinatura até o seu encerramento.

4. Para a **gestão do contrato** é designada a servidora **ANGÉLICA ARAÚJO DE MORAES**, cargo Secretária de Administração, ou quem ela designar por Termo próprio.

I- abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;

II- manter sob sua guarda os processos de contratação;

III- efetuar e garantir o controle de prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;

IV- acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

V- prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

VI- atender a todas as requisições do órgão de administração e de fiscalização e controle, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

VII- garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

VIII- instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

IX- acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

X- informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XI- encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

XII- verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

- XIII- responsabilizar-se pela comunicação entre a ADMINISTRAÇÃO e o CONTRATADO, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- XIV- acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- XV- acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pelo CONTRATADO para comprovação das despesas;
- XVI- manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- XVII- solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- XVIII- solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- XIX- nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;
- XX- providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;
- XXI- garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições e;
- XXII- outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

5. O CONTRATANTE designa como **fiscal** deste Contrato, a Sra. **HILARY CHRYS ARAÚJO FREITAS**, cargo Chefe do Setor de Pessoal, ou quem ela designar por Termo próprio.

6. Compete ao servidor designado para fiscalização do Contrato, dentre outras atribuições:

- I- aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
- II- verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
- III- certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações em documento;
- IV- anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V- adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;
- VI- efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto do contrato;
- VII- exigir a apresentação, pelo CONTRATADO ou participe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos, quando aplicáveis à consecução do ajuste;
- VIII- verificar se o CONTRATADO mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

IX- verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

X- verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato, quando aplicável ao ajuste contratual;

XI- conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

XII- verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pelo CONTRATADO e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

XIII- comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XIV - cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

XV- estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;

XVI- encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pelo CONTRATADO;

XVII- atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário e encaminhar as notas fiscais atestadas à unidade competente para pagamento;

XVIII- outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

7. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. O gestor e o fiscal do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

9. As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;
- f) destituição de função comissionada.

10. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

11. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

12. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

13. Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

14. São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.2. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal 8.666/1993 e vincula-se ao Convite 001/2023, constante do Processo Administrativo 004/2023, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

Despesas com deslocamentos - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos intermunicipais da Contratada, quando necessários à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses da Contratante, serão de inteira responsabilidade desta, que além disso deverá pagar, diárias equivalentes àquelas percebidas pelos vereadores.

Ausência de exclusividade - O presente Contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando a Contratada livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedida de advogar contra a Contratante.

Horários - A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área Jurídica.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

Ausência de recolhimentos - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de efetuar recolhimentos fundiários e quaisquer outros encargos trabalhistas.

Atendimento ao Contratante - A Contratada obriga-se a atender a todas as solicitações do Contratante, no horário comercial, para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Obrigação de meio - A Contratante declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso da causa, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1. O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Anori (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Carta-Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes Contratante e Contratada e pelas testemunhas abaixo.

Anori, 01 de março de 2023.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente

LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS
OAB/AM 4.697

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: